



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

LEI Nº 699/ 2020

DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL [Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.](#), CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Nenhum ocupante dos cargos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e de **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal poderá receber remuneração mensal inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, o qual, para o ano de 2020, ficou estabelecido em R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais), conforme estabelece a Lei Federal [Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018](#) e [pela Portaria Nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.](#)

Art. 2º- O art. 1º, da Lei Municipal Nº 621/2015, datada de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.400,00(HUM MIL E QUATOCENTOS) reais os salários básicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Endemias – ACE do município de Triunfo-PB, conforme tabela descrita a seguir:”

<i>ANEXO I</i>			
	<i>DESCRIÇÃO DO CARGO</i>	<i>SALÁRIO BÁSICO R\$</i>	<i>CARGA HORÁRI A SEMAN AL.</i>
	<i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>	R\$ 1.400,00(HUM MIL E QUATROCENTOS)	40
	<i>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</i>	R\$ 1.400,00(HUM MIL E QUATROCENTOS)	40

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo – PB,
30 de janeiro de 2020.

JOSÉ MANGUEIRA TORRES
PREFEITO CONSTITUCIONAL